SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 21, de 30 de abril de 1981.

Atualiza os valores de Seguro DPVAT.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto–Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 1/75, do CNSP, e tendo em vista o coeficiente de correção monetária instituído pelo Decreto nº 85.951, de 29.04.81, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75;

R E S O L V E:

1. Atualizar, para os valores a seguir, os Limites de Responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução CNSP nº 1/75, do CNSP:

a) Cr$ 174.773,10 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e dez centavos), no caso de morte;
b) Cr$ 174.773,10 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e dez centavos), no caso de invalidez permanente;
c) Cr$ 34.957,80 (trinta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares;

2. Atualizar, ainda, os valores da tabela de prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, conforme tabela anexa.

3. Esta circular entra em vigor em 1º de maio de 1981, revogadas a disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.05.81*

TABELA DE PRÊMIOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 021/1981

CAT	VEÍCULOS	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I. O. F.	TOTAL
1.	Automóveis particulares	1.519,80	1,27	30,43	1.551,50
2.	Táxis e Carros de Aluguel	1.873,92	1,27	37,51	1.912,70
3.	Ônibus, micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	16.083,24	1,27	321,69	16.406,20
4.	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	9.646,67	1,27	192,96	9.840,90
5.	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos.	4.014,22	1,27	80,31	4.095,80
6.	Reboques de Passageiros	11.657,94	1,27	233,19	11.892,40
7.	Reboques destinados ao transporte de carga	474,02	1,27	9,51	484,80
8.	Tratores e máquinas agrícolas	313,24	1,27	6,29	320,80
9.	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	796,18	1,27	15,95	813,40
10.	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo “pick-up” de até 1.500kg de carga. Caminhões e outros veículos	2.164,02	1,27	43,31	2.208,60
N O T A: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes normas.					

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.05.81*